



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 97, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006, QUE "INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O caput do artigo 97, da Lei Complementar nº 10, de 19 de outubro de 2.006, que "institui o Plano Diretor do Município de Assis e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 97** - Ficam adotados no Município de Assis, para os imóveis residenciais e industriais, os seguintes coeficientes de ocupação, aproveitamento, permeabilidade dispostos na Tabela I, considerando as seguintes definições:  
....."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2.007.**

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Vereador - PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Comissão de Justiça e Redação  
Comissão de Serviços Públicos  
Câmara Municipal de Assis, 03.07.07  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº	178
Proc	183/06
Presidente	

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006

Proj. de Lei Complementar nº 10/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Institui o Plano Diretor do Município de Assis e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### Título I

### DO PLANO DIRETOR

#### Capítulo I

#### DA CONCEITUAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

- Art. 1º - O Plano Diretor, que integra o processo de planejamento permanente do Município de Assis, é o instrumento básico e abrangente da política de desenvolvimento e expansão urbana, definido de forma participativa, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, artigo 41 da Lei Federal nº 10.257/01 - *Estatuto das Cidades*, e Capítulo X da Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º - O Plano Diretor, aplicável em todo o território do Município, obriga os agentes públicos, privados e quaisquer outros, a satisfazerem os objetivos, as diretrizes, as ações e os programas estabelecidos nesta Lei e na legislação dela decorrente, devendo o PPA - Plano Plurianual, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA - Lei Orçamentária Anual, estar em consonância com as disposições nele contidas.
- Art. 3º - Para maior clareza e perfeito entendimento acerca desta Lei, considera-se:
- I - Urbanização: o processo espontâneo, deliberado ou corretivo do crescimento urbano.
  - II - Equipamentos públicos urbanos: são aqueles que compõem a infra-estrutura do Município, tais como as redes de abastecimento de água, os serviços de esgoto, de energia elétrica, comunicação e iluminação pública.
  - III - Equipamentos públicos comunitários: são as edificações e espaços destinados para o lazer, esporte, recreação, cultura, educação, saúde e segurança.
  - IV - Barreiras Arquitetônicas: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso à liberdade de movimento, à circulação com segurança e à possibilidade das pessoas se comunicarem ou terem acesso às informações, existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público e coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número... 46249... Data... 19/10/06  
Horário... 16:10  
Responsável

 1  




# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. Nº 213  
Proc 183/06  
Presidente

Art. 96 - O Poder Executivo regulamentará por meio de uma Lei específica as atividades consideradas geradoras de incômodo e sua classificação, as diretrizes e medidas mitigadoras, os procedimentos necessários ao licenciamento, ao controle e à fiscalização destas atividades.

## CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO

### Seção I DOS COEFICIENTES

Art. 97 - Ficam adotados no Município de Assis, os seguintes coeficientes de ocupação, aproveitamento, permeabilidade dispostos na Tabela I, considerando as seguintes definições:

I - Coeficiente de Ocupação (CO) é a relação existente entre a área de projeção da edificação no solo e a área do terreno;

II - Coeficiente de Aproveitamento (CA) é a relação entre a área edificável e a área do terreno;

III - Coeficiente de Permeabilidade (CP) é entendido como a relação existente entre a área permeável e a área do terreno.

TABELA I - DOS COEFICIENTES

ZONA	Coeficiente de ocupação do solo - CO	Coeficiente de Aproveitamento - CA	Coeficiente de permeabilidade - CP
Z1	0,70	3,0	0,10
Z2	0,70	3,0	0,10
Z3A	0,70	2,5	0,10
Z3B	Até 150,0 m <sup>2</sup> : 0,70	2,5	0,10
	> 150,0 m <sup>2</sup> < 300 m <sup>2</sup> : 0,60	2,0	0,15
	> 300,0 m <sup>2</sup> : 0,50	1,5	0,20
	Chácaras: 0,20	0,4	0,50
Zona C.D.A.	Conforme Legislação Municipal	Conforme Legislação Municipal	0,20

Art. 98 - Para as áreas de expansão urbana contidas na Bacia do Ribeirão do Cervo deverão ser adotados os coeficientes definidos para chácaras da Zona 3B.

Parágrafo Único - Para as áreas de expansão urbana, que não se enquadrarem no disposto neste artigo serão adotados os coeficientes definidos para a Zona 3A.

## Título V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

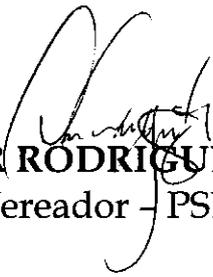
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera o caput do artigo 97 da Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2.006, que "institui o Plano Diretor do Município de Assis e dá outras providências".

Tal proposição visa tão somente normatizar e deixar claro os tipos de imóveis que incidirão os coeficientes de ocupação, aproveitamento, permeabilidade dispostos na Tabela I, contida neste artigo.

Posto isto, esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobre Vereadores e que após sua tramitação, seja finalmente deliberada e aprovada na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2.007.**

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Vereador - PSDB